

JURISMAT

Revista Jurídica do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

N.º 13 – PORTIMÃO – MAIO 2021

Ficha Técnica

Título: JURISMAT – Revista Jurídica | Law Review – N.º 13
Director: Alberto de Sá e Mello
Edição: Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez (ISMAT / ULHT / ULP)
Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes
Rua Dr. Estêvão de Vasconcleos, 33 A
8500-656 Portimão
PORTUGAL

Edição on-line: <https://recil.grupolusofona.pt/>
Catalogação: Latindex – folio 24241
Correspondência: info@ismat.pt
Data: Maio 2021
Tiragem: 100 exemplares
ISSN: 2182-6900

ÍNDICE

PALAVRAS DE ABERTURA	7
ARTIGOS	11
MARCOS EHRHARDT JR. & GABRIELA BUARQUE PEREIRA SILVA Contratos e Algoritmos: Alocação de Riscos, Discriminação e Necessidade de Supervisão por Humanos	13
CRISTINA ALVES BRAAMCAMP SOBRAL Novos Paradigmas do Direito	43
CARLOS FRAGA Sobre a Independência e Responsabilidade dos Juízes no Liberalismo (1820-1926)	61
ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA Lugar de José Frederico Laranjo no Krausismo Jurídico Português	81
M ^a TERESA CARRANCHO HERRERO La Necesaria Protección de los Bienes Culturales Inmuebles	93
MARIA DOS PRAZERES BELEZA Os Créditos compensatórios como reposição do equilíbrio entre os ex-cônjuges, em caso de divórcio	117
CATARINA SALGADO A residência alternada: melhor dos dois mundos... ou nem por isso...	135
HUGO CUNHA LANÇA Os Direitos dos Animais – efabulação ou realidade?	151
JOÃO ALMEIDA VIDAL Plataformas digitais de alojamento: uma análise luso-espanhola sob a perspectiva da responsabilidade civil	181
JOAQUÍN GARCÍA MURCIA, IVÁN ANTONIO RODRIGUEZ CARDO & DIEGO ÁLVAREZ ALONSO La prestación de trabajo a través de plataformas digitales en el sistema español: A propósito de la sentencia del Tribunal Supremo de 25 de Septiembre de 2020	221
JOSÉ ANTÓNIO LOPES COELHO Breve apreciação sobre o desemprego atual	243
YOUNESS BENDAHMANE Entreprises : De quelques aspects des risques juridiques à l’heure du COVID	265

MARIA DE FÁTIMA CABRITA MENDES	
A Proposta da Comissão Europeia – <i>Digital Markets Act</i> : Eficácia para a resolução dos efeitos lesivos originados pelos gigantes tecnológicos na União Europeia	273
MARIA MIGUEL CARVALHO	
O pedido de registo de marcas «COVID»	295
ALBERTO DE SÁ E MELLO	
O direito exclusivo dos autores e as exceções a favor de bibliotecas, museus, arquivos e demais instituições culturais – Estudo de Direito Comparado dos regimes português e espanhol – Uma proposta para a transposição dos artigos 6.º a 8.º da Directiva 2019/790 (UE)	317
VÍTOR MATOS	
Medidas Cautelares de Polícia para os Crimes Praticados por Meios Informáticos – Dificuldades Inerentes à Prova Digital.....	345
SAÏD AZZI & YOUNESS BENDAHMANE	
La protection pénale de la dissolution de la société en droit marocain	383
JORGE GODINHO	
Arguição da dissertação de doutoramento de António Jorge Rocha Lé, Casinos em Portugal — percursos e alterações (1927-2015), na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, em 22 de Fevereiro de 2021	391
ARTIGOS DE ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DO ISMAT	399
CAROLLINE SOARES	
Vicissitudes no Contrato de Locação – transmissão da posição contratual em âmbito de arrendamento urbano	401
LÚCIA COSTA	
A Venda de Pais a Filhos e Avós a Netos (Uma reflexão sobre o artigo 877º do Código Civil)	417
PEDRO MIGUEL COSTA DE AZEVEDO	
Harmonização Fiscal da Tributação Direta	433
MANUEL CATARINO	
Breve Introdução ao Direito Terrestre do Espaço Exterior	447

**Arguição da dissertação de doutoramento de António
Jorge Rocha Lé, *Casinos em Portugal — percursos e
alterações (1927-2015)*, na Faculdade de Letras da
Universidade de Coimbra, em 22 de Fevereiro de 2021**

JORGE GODINHO *

Muito obrigado, Senhor Presidente,

Cumprimento-o pessoalmente e, através da sua pessoa, a Universidade de Coimbra — a que me ligam laços académicos indirectos, mas fortes, pela via da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, onde tive o grato prazer de ter como supervisor o Professor Doutor Manuel da Costa Andrade. Endereço os cumprimentos do Professor Rui Loureiro, Director do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

Cumprimento todos os membros do júri, designadamente a Professora Doutora Irene Vaquinhas, Autora incontornável em Portugal sobre a história do jogo.

Cumprimento todos os que, em Coimbra ou à distância, estão hoje aqui presentes nestas provas públicas.

JURISMAT, Portimão, 2021, n.º 13, pp. 391-398.

* Professor Auxiliar do ISMAT; Investigador do Centro de Estudos Avançados de Direito Francisco Suárez.

Cumprimento por fim o candidato, a quem desejo a melhor sorte nestas provas.

I

António Jorge Rocha Lé apresenta uma dissertação em História Contemporânea, intitulada *Casinos em Portugal — percursos e alterações (1927-2015)*, com um total de 270 páginas de texto (a que acrescem as páginas preliminares ao texto e 28 páginas de bibliografia e referências).

Gostaria de dizer, de entrada, que esta é, sem dúvida, uma investigação importante. O jogo está entre nós, em todas as sociedades, há muitos séculos; porém, não tem tido do meio universitário português a atenção que poderia merecer. O surgimento de qualquer investigação neste difícil domínio é sempre positivo. Congratulo a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra pelo facto.

O candidato é um profissional e um profundo conhecedor da indústria do jogo: exerce funções de director artístico do Casino da Figueira da Foz há muitos anos. O que o coloca numa posição privilegiada, pois tem podido observar, diariamente, o pulsar da indústria.

Assim, esta dissertação tem também o interesse de poder ser, em alguma medida, a recolha de um saber de experiência feito, que caso contrário se perderia. Aliás, nos Estados Unidos, em Las Vegas, há uma certa tradição na publicação de memórias, testemunhos e histórias orais de profissionais da indústria, onde se encontram indicações preciosas ou mesmo raras sobre o funcionamento dos casinos.

Por outro lado, o candidato é jurista. O texto faz amplas referências a aspectos jurídicos e a múltiplas dimensões jurídicas e regulatórias: de direito administrativo, de direito fiscal, de direito penal (incluindo o jogo ilícito e até o branqueamento de capitais e o *compliance*), de direito dos contratos, de direito do trabalho e outras. Porém, a dissertação naturalmente não aprofunda estas dimensões — e a bibliografia citada inclui apenas um número muito reduzido de textos jurídicos. Esta não é uma dissertação em Direito, mas sim em História. A legislação é citada pelo prisma da história. Pelo que não vou entrar na análise de questões jurídicas: seria desajustado se o fizesse numa Faculdade de Letras. Vou-me centrar nos factos e não nas normas.

II

De um modo geral, a dissertação procura ser uma síntese ampla — tenta oferecer uma panorâmica ambiciosa. O preço a pagar é que aflora demasiados temas em apenas 270 páginas.

A dissertação tem quatro partes. A maior é a primeira parte (pp. 18-159), que ocupa sensivelmente metade do texto. Esta parte aborda o jogo e a sua exploração em Portugal desde 1927 a 2015, com referência a todas as concessões existentes.

A segunda parte (pp. 160-203), onde são elencados os jogos de casino e as suas regras básicas, é muito descritiva. Podia ter sido feita uma referência detalhada aos cálculos matemáticos subjacentes a cada um deles (a vantagem da casa, que determina o potencial em lucros e em impostos). Poderia ter sido interessante elucidar o leitor sobre os jogos bancados mais populares e os mais lucrativos: será a Roleta, o Blackjack, o Bacará ou outro e porquê? Ficamos sem saber. Há ainda o grande mistério que sempre rodeou as origens da Banca Francesa, esta particularidade dos casinos portugueses, mas também não foi agora que o mistério se esclareceu.

A terceira parte (pp. 204-247), sobre a animação, os espectáculos, a cultura e outras actividades dos casinos para além do jogo, será talvez a mais interessante e conseguida da dissertação e é sobretudo aqui que está o contributo.

A quarta parte, relativamente curta (pp. 248-265), ocupa-se de alguns aspectos relativos à organização, operação, gestão e segurança dos casinos.

Em todo o texto, o tratamento de cada assunto é, por vezes, assaz breve e resumido. Acresce que o texto muda de tema com grande rapidez, muitas vezes sem que isso seja anunciado ao leitor. Na verdade, se lermos a introdução, não é anunciado e justificado o percurso, nem a divisão em quatro partes (que não têm títulos). Parece que é um texto em que o caminho se faz caminhando. O leitor não é elucidado, na abertura dos capítulos, sobre o que irá encontrar, nem no fecho do capítulo se faz um resumo ou um apuramento das principais conclusões a que se chegou.

São muitas vezes afloradas questões que não são desenvolvidas. Também encontramos muitas referências puramente descritivas ou informativas a disposições legais.

Devido à escassez de tempo, já que só foram atribuídos dez minutos para cada uma arguições secundárias, após estas breves considerações gerais gostaria de suscitar algumas questões que têm que ver com as datas-limite: 1927 e 2015.

III

A lei de 1927 é o momento fundador da indústria dos jogos de fortuna ou azar em Portugal. O que é que se passou em 1927? Em que exactas circunstâncias é que os jogos de fortuna ou azar foram legalizados em Portugal?

Há várias passagens onde se alude ao tema.

A pp. iii, no *abstract*, podemos ler que «*Em 1927, o Estado exausto de uma ilegalidade incumprida, delegou, sob a figura jurídica de contratos de concessões, a actividade a terceiros (...)*». Na p. 8 o tema é afluado na perspectiva da questão moral.

Na p. 46 lemos: «*Depois de acolher todas as críticas e mesmo apesar delas, o Estado acabaria por render-se à evidência incontornável que o jogo existia, se praticava na clandestinidade e, por isso, viria a legalizá-lo.*»

Na p. 103 o texto refere que «*O Governo assumi[u] definitivamente o jogo como uma actividade lucrativa, embora reconhecesse as suas nefastas consequências.*»

Na p. 152, de novo: «*Para atenuar as tão faladas consequências nefastas do jogo, o Governo, ao retirar o jogo da clandestinidade, cria um suporte jurídico, organizado e cautelosamente escrito com vista a prevenir situações menos claras. Assim, no final do ano de 1927, o Governo passa a regulamentar o jogo através do Decreto n.º 14.643, de 3 de Dezembro.*»

Na pág. 153 o candidato volta ao tema: «*Importa frisar que se vivia uma época conturbada, dividida nas opiniões e na qual emergia uma força determinada e inequívoca de ordenar juridicamente um negócio mal visto, mas em evolução, com ganhos elevados e sem qualquer ordem integrada socialmente. Os políticos e a situação financeira do país exigiam benefícios que pudessem custear a vigilância e calar, com receitas sociais, os que, em termos éticos, defendiam que o jogo de fortuna e azar não deveria figurar numa sociedade em crescente exigência ideológica, a par da modernidade, onde a moral deveria imperar.*» Ou seja, as receitas seriam para contrariar os argumentos morais contra o jogo.

Nestas breves passagens transmite-se a ideia de que o que aconteceu em 1927 foi, por assim dizer, um momento de lucidez, de particular clarividência. Parece resultar da dissertação a ideia de que existia um debate político-social, ou como dizemos hoje, uma «questão fracturante», em que o Governo, após aprofundada reflexão, optou pela visão mais liberal e, logo, menos conservadora.

Será que foi exactamente assim? Esta seria uma visão algo idealizada ou mesmo romântica dos acontecimentos, como um confronto entre uma moralidade fortemente contra o jogo, mas ineficaz e pouco levada à prática. Um confronto entre a lei e os factos. E em que, com particular lucidez, o Governo da Ditadura decidiu agir.

Foi isto ou só exactamente isto o que se passou? A crise financeira gravíssima nada teve a ver com a legalização do jogo?

Sabemos que Portugal tentou obter um empréstimo da Liga das Nações em 1927 e estava na bancarrota. O Ministro das Finanças de então, o General Sinel de Cordes, tinha encetado políticas que, segundo os especialistas em história económica, foram desastrosas. O que aliás resultou no abandono do cargo pelo General Sinel de Cordes e na entrada do Doutor Oliveira Salazar para a pasta das Finanças em Abril de 1928, ou seja, cinco meses depois da aprovação da lei do jogo. Por outro lado, a Doutora Irene Vaquinhas, no seu livro «Nome de Código», dá uma pista: sugere que poderá ter havido também elementos de uma recolha de apoios para o regime.

Portanto, resulta da dissertação, a meu ver, uma leitura dos acontecimentos de 1927 que não é devidamente problematizada e contextualizada. Por outro lado, não vejo na dissertação elementos novos sobre a questão nevrálgica de saber em que exactas circunstâncias esta indústria nasceu. Esperava sinceramente encontrar, numa investigação sobre história do jogo, algum aprofundamento deste ponto essencial, alguma documentação nova que o candidato tivesse descoberto nos arquivos e que permitisse perceber melhor o que aconteceu.

Assim, é ou não verdade que a legalização do jogo só avança quando há fortes crises ou agudas necessidades económicas?

A legalização do jogo tem alguma coisa a ver com graves crises económicas? A perspectiva de uma bancarrota aguça o engenho?

O que se passou em Macau em 1847 e 1849? Não foi isso mesmo?

O que se passou em Las Vegas em 1931? Na p. 23 fala-se na legalização do jogo, mas nada se diz sobre o contexto em que aconteceu.

Quais as condições que levaram à aprovação da lei de 1927? O que se passou? Foi um momento de ilustração? Ou foi uma necessidade quase desesperada de receita? Esperava um certo aprofundamento sobre o que se exactamente se passou em 1927.

IV

A outra data é 2015, data da legalização do jogo *online* em Portugal. O jogo *online* tinha começado 20 anos antes, em 1995, e criou obviamente uma grande apreensão por parte das concessionárias, dada a enorme facilidade de jogar sem sair de casa e sem detecção. Como se diz na p. 16, o jogo *online* transformou-se num «concorrente feroz». O jogo *online* foi o grande fenómeno das últimas décadas. Hoje, qualquer jovem de 18 anos tem aplicações de apostas no seu telemóvel.

A dissertação não contextualiza de modo aprofundado os eventos de 1927 e de 2015.

O que sucedeu em Portugal que levou à legalização do jogo *online* em 2015? Terá sido a crise económica? A vinda da Troika?

Por outro lado, a dissertação não trata a forma como as concessionárias portuguesas se posicionaram perante o «perigo» do jogo *online*. Não são documentadas as estratégias que adoptaram para o tentar «combater». Sabemos — o candidato certamente não o ignora — que tentaram ficar com o jogo *online* «para si», através de um modelo mais fechado. E não o conseguiram, tendo sofrido uma derrota, porque no Governo de 2014-15 prevaleceu uma visão liberal: um mercado aberto. Teria sido interessante se este processo tivesse sido documentado.

V

E daqui arranca uma grande questão, a do modelo adoptado para a regulamentação, o das concessões em certas zonas de jogo.

Uma característica essencial deste modelo é a ausência de concorrência. O que, dir-se-á, tem dois grandes objectivos: assegurar impostos para o Estado e para as autarquias, e propiciar a oferta de outras actividades.

O que está aqui em causa é o modelo adoptado. E com isso chegamos a 2015 e mesmo a Fevereiro de 2021, já que o modelo das concessões de exploração de jogos de fortuna ou azar permanece basicamente inalterado desde 1927, salvo no sentido puramente quantitativo: há mais concessões e mais casinos.

A dissertação parece dar por adquirido o modelo adoptado em 1927, sem verdadeiramente o questionar. Mas há questões que devem ser discutidas. Falta uma reflexão de fundo sobre o modelo das concessões, em face de no jogo *online* se ter adoptado um modelo muito diferente, bastante liberal. O modelo das concessões ainda faz sentido hoje?

No início, a obrigação de construção dos hotéis tipo *Palace* era a pedra de toque; mas faz sentido ainda hoje? O que resta para além de uma mera recolha de impostos?

Por outro lado, há a questão do modelo de mercado, ou seja, a questão de saber se deve haver concorrência, o que se liga com a questão de saber se o modelo das zonas de jogo, em vigor desde 1927, é ainda pertinente.

Em Portugal há hoje dois modelos contraditórios: nos jogos de fortuna ou azar de base territorial não há concorrência e o sistema de acesso é fechado, devido à lógica das concessões. É o modelo de 1927.

No jogo *online*, há concorrência e o sistema é aberto. Podem ser emitidas novas licenças de jogo *online* a qualquer momento, e têm sido. Há ou não uma rejeição implícita do modelo de 1927? É ou não um modelo que serviu um propósito, num certo contexto económico, político e cultural, mas que essencialmente está gasto e devia ser substituído por outro, mais consonante com a realidade do século XXI?

A questão histórica mais lata é: olhando para a evolução histórica do sector, o legislador andou ou não sempre a reboque dos acontecimentos? A política para o sector do jogo foi ou não reactiva, e nunca proactiva?

Qual é afinal o futuro dos jogos de fortuna ou azar de base territorial no século XXI?

Esta questão coloca-se agora com a máxima premência: podem ser lançados em breve novos concursos públicos para as concessões de jogo do Estoril e da Figueira da Foz. Já deviam ter sido lançados, mas foram adiados devido à pandemia.

Onde chegámos, no termo desta evolução? Qual é a grande lição da experiência acumulada com o modelo das concessões de 1927 aos nossos dias? O modelo das concessões está esgotado e deveria ser reformado? Será de «liberalizar», ao menos parcialmente, como se fez no jogo *online*? O que pensa o autor?

Será que está subjacente um certo derrotismo, a ideia de que os casinos estão condenados a definharem devido ao peso crescente do jogo *online* e ao poderio da Santa Casa? É o que parece transparecer das conclusões, onde se diz que «no futuro, poderemos não ter casinos no formato que hoje conhecemos» e que «a vontade de apostar para ganhar dinheiro está mais facilitada na Internet» (p. 266).

A última frase da tese afirma, em relação ao turismo, que «O jogo e os casinos estão nesse interessante negócio. E vão continuar» (p. 269). O problema é que os casinos vão continuar a existir, mas as empresas que os exploram podem ser descartadas, se

perderem as concessões em concurso público — cujo lançamento se antevê para breve. É a isto que conduz o funcionamento do modelo — duro e impiedoso — das concessões temporárias. Qual a reflexão a fazer sobre este modelo?

VI

Caro Dr. António Jorge Lé:

A dissertação que apresentou tem bastantes qualidades e respeito o trabalho que levou a cabo. Como é da praxe, não deverá ver nas críticas que formulei uma falta de consideração pelo seu trabalho, mas sim o desempenho de uma função de ofício. Espero que consiga refutar ou esclarecer os pontos que aqui suscitei.